



Portaria Inmetro/Dimel n.º 006, de 10 de janeiro de 2017.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República n.º 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC n.º 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006, n.º 04, de 6 de setembro de 2007 e Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00000645/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a Itron Soluções para Energia e Água Ltda. a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico, eletrônico e sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Itron Soluções para Energia e Água Ltda.;
- b) CNPJ: 60.882.719/0006-30;
- c) Endereço: Avenida Joaquim Boer, n.º 792 – Jardim Helena – CEP 13.477-360 – Americana – SP;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos (fabricados ou importados) e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA036.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007, n.º 245, de 17 de julho de 2008, n.º 285, de 11 de agosto de 2008, n.º 587, de 05 de novembro de 2012, n.º 180, de 11 de abril de 2013, n.º 450, de 13 de setembro de 2013, n.º 577, de 30 de dezembro de 2014 e n.º 095, de 09 de fevereiro de 2015, ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 006, de 10 de janeiro de 2017.

c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	2,5	60	3 / 4	2 / 3	2
120 / 240	15	60	2 / 3 / 4	1 / 2 / 3	2
240	15	60	3	1	2

b) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	1	60	3 / 4	2 / 3	B / C / D
120 / 220 / 240	2,5	60	3 / 4	2 / 3	B / C / D
120 / 220 / 240	5	60	3 / 4	2 / 3	B / C / D
120 / 220 / 240	15	60	2 / 3 / 4	1 / 2 / 3	A / B / C
240	15	60	3	1	A / B
120 / 240	30	60	3 / 4	2 / 3	B / C

c) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de sistema distribuído de medição de energia elétrica - SDMEE que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 / 240	10	60	2 / 3 / 4	1 / 2 / 3	B

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 074, de 18 de maio de 2006, nº 381, de 01 de dezembro de 2008, nº 496, de 30 de dezembro de 2009, nº 105, de 20 de maio de 2010, nº 173 de 14 de julho de 2010, nº 0271, de 23 de setembro de 2011, nº 0272, de 23 de setembro de 2011, nº 216,



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 006, de 10 de janeiro de 2017.

de 02 de outubro de 2013, nº 217, de 02 de outubro de 2013, nº 0218, de 03 de outubro de 2013 e nº 030, de 25 de fevereiro de 2014, referentes à autorização para Autoverificação, concedida a Itron Soluções para Energia e Água Ltda.ob o código nº ASP03.

Art.3º Estabelecer que o Itron Soluções para Energia e Água Ltda. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº ASP03 até 30/11/2017..

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

